



Cliente: ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE L
Agência: 16200 - MD - SAVASSI
Conta: 587187-0
Mês Referência: Set/2023
Produto: TCM - RENDA FIXA

Carteira

Posição em 29/09/2023

Mod.	Dt. Início	Valor Início	Dt. Vencto	Idx	Perc	Saldo Bruto	Valor IR	Valor IOF	Saldo Líq
CDBDI	26/09/2023	6.993.000,00	27/09/2024	CDI	101,60	7.003.082,22	226,84	9.074,00	6.993.781,38
CDBDI	29/09/2023	2.997.000,00	30/09/2024	CDI	101,60	2.997.000,00	0,00	0,00	2.997.000,00
TOTAL		9.990.000,00				10.000.082,22	226,84	9.074,00	9.990.781,38

Notas:

- Todos os valores estão expressos em Reais e sujeitos a alterações até o final do expediente.
- As informações expostas nesta posição financeira mensal destinam-se exclusivamente ao cliente acima identificado e apresentam a Posição do Investidor.
- Para os produtos de Previdência, nas posições mensais, até 30/08/2018, os saldos apresentados no campo líquido não consideram a incidência de imposto de renda na fonte. A partir de 31/08/2018 as posições contemplam o saldo bruto e o saldo líquido com incidência de imposto de renda na fonte. As posições mensais se referem ao fechamento do mês.
- Na coluna "Saldo Líquido" os valores estão sujeitos à incidência de imposto de renda quando referentes a ativos de renda variável negociados na Safra Corretora ou bloqueados no caso de produtos de Previdência.
- Para todos os produtos, o Saldo Líquido demonstrado é uma estimativa e não representa o saldo de resgate.
- A referência a saldo líquido indica o valor total das aplicações, deduzidos os tributos incidentes em conformidade com a legislação aplicável.
- Em relação a produtos indexados ao CDI, o valor está atualizado até a data de referência, com base na taxa de negociação.
- Taxa bruta ao ano do título, base dia úteis.
- Detalhes, características e maiores explicações, inclusive quanto ao risco dos vários produtos acima indicados, constam do prospecto e regulamento de investimento, cuja consulta periódica é recomendada. Eventuais dúvidas deverão ser sanadas pelo seu gerente Safra.
- Letra Financeira : Conforme resolução nº 4123/12 do CMN, é vedado o resgate total ou parcial, antes do vencimento pactuado.